



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 155

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminho Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 138/2019, que *"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências."*

O projeto de lei substitutivo objetiva efetuar alguns ajustes no projeto original, cuja necessidade foi identificada durante a elaboração da minuta de decreto que regulamentará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz.

Assim, solicitamos que o Projeto de Lei nº 038/2019 seja devolvido ao Executivo Municipal e substituído pelo presente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 22 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 138 / 2019.

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.feliz.rs.gov.br*, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Feliz e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Feliz os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva, ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único. A critério e deliberação da Secretaria Geral de Gestão Pública, em razão de urgência ou de interesse público, serão publicadas edições extras.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. As publicações do Poder Legislativo Municipal no sistema eletrônico ocorrerão em seção independente.

Art. 11. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz será administrado pela Secretaria Geral de Gestão Pública.

Art. 13. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feliz.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Feliz terá início a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Será mantida, simultaneamente, a versão atual de publicação por no mínimo trinta dias.

§ 2º Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Feliz e no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais do Município, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

[Art. 16.](#) Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.298, de 19 de agosto de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 22.11.2019.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**